

## RESOLUÇÃO Nº 42/2011, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

Aprova o Regulamento de Estágio do Curso de Engenharia de Produção, na forma do Anexo.

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE – Processo nº 190/2010, Parecer nº 146/2011 -, tomada em sua sessão plenária de 16 de agosto de 2011,

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Estágio do Curso de Engenharia de Produção, na forma do ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se a Resolução nº 32/2004, de 18 de junho de 2004, e demais disposições em contrário.

Blumenau, 26 de agosto de 2011.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

SUMÁRIO

|   |    |
|---|----|
| CAPÍTULO I.....                                     | 3  |
| DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....                  | 3  |
| CAPÍTULO II.....                                    | 3  |
| DO CONCEITO .....                                   | 3  |
| CAPÍTULO III .....                                  | 3  |
| DOS OBJETIVOS .....                                 | 3  |
| CAPÍTULO IV .....                                   | 4  |
| DA MATRÍCULA, DA CARGA HORÁRIA E DA FREQUÊNCIA..... | 4  |
| CAPÍTULO V .....                                    | 4  |
| DAS ÁREAS DE ESTÁGIO .....                          | 4  |
| CAPÍTULO VI.....                                    | 5  |
| DO INÍCIO E DA CONCLUSÃO .....                      | 5  |
| CAPÍTULO VII.....                                   | 6  |
| CAPÍTULO VIII .....                                 | 6  |
| CAPÍTULO IX .....                                   | 7  |
| DAS ATRIBUIÇÕES .....                               | 7  |
| CAPÍTULO X .....                                    | 9  |
| DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO .....                       | 9  |
| CAPÍTULO XI .....                                   | 11 |
| DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....              | 11 |

## ANEXO

### REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento normatiza as condições para a realização de estágio do Curso de Engenharia de Produção, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e demais normas vigentes na FURB.

#### CAPÍTULO II DO CONCEITO

Art. 2º O estágio, conforme a Lei 11.788, poderá ser obrigatório ou não-obrigatório.

§ 1º O estágio obrigatório é aquele que assim está definido no Projeto Pedagógico do curso, cuja carga horária constitui requisito para aprovação e obtenção do diploma, conforme definido neste Regulamento.

§ 2º O estágio não-obrigatório é desenvolvido como atividade opcional do aluno e segue as orientações do Projeto Pedagógico do curso.

Art. 3º A disciplina Estágio em Engenharia de Produção, atividade curricular obrigatória do curso, constitui instrumento de inserção do aluno no mercado de trabalho, propiciando conhecimento e experiência prática em atividades usuais de profissionais de Engenharia de Produção, sob a orientação e supervisão da Universidade e da unidade concedente.

Art. 4º Somente poderá obter o grau de Engenheiro de Produção o aluno que cumprir as exigências deste Regulamento e demais requisitos de conclusão de curso.

#### CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos do Estágio em Engenharia de Produção:

I – propiciar oportunidade de aplicação prática de conteúdos abordados no curso, com a necessária flexibilização dos conceitos teóricos introduzidos;

- II – possibilitar ao aluno o desenvolvimento de sua capacidade científica e criativa, na sua área de formação;
- III – confrontar o aluno com as responsabilidades, deveres éticos e limitações do profissional;
- IV - dar cumprimento ao currículo pleno do curso.

#### CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA, DA CARGA HORÁRIA E DA FREQUÊNCIA

Art. 6º A matrícula na disciplina Estágio em Engenharia de Produção está condicionada ao cumprimento de, no mínimo, 160 (cento e sessenta) créditos obrigatórios do curso, além do atendimento às normas da FURB.

Art. 7º O Estágio em Engenharia de Produção tem carga horária mínima de 270 (duzentas e setenta) horas-aula, correspondente a 15 (quinze) créditos acadêmicos, que equivalem a 225 (duzentas e vinte e cinco) horas.

Parágrafo único. O cumprimento dessa carga horária deverá atender aos seguintes critérios:

- I – frequência obrigatória e integral;
- II - ser realizado de forma ininterrupta;
- III - ser desenvolvido em jornadas semanais de, no mínimo, 20 (vinte) horas e, no máximo, 40 (quarenta) horas;
- IV – ser desenvolvido com atividades diárias de, no mínimo, 04 (quatro) horas e, no máximo, 08 (oito) horas;
- V - ter comprovação, por documento fornecido pela unidade concedente, da carga horária efetivamente cumprida.

#### CAPÍTULO V DAS ÁREAS DE ESTÁGIO

Art. 8º O estágio será realizado, obrigatoriamente, em áreas do Curso de Engenharia de Produção, em empresas ou entidades, públicas ou privadas.

Parágrafo único. O estágio poderá ser desenvolvido em empresa ou instituição na qual o aluno exerce atividades profissionais, desde que em área distinta, condicionado à aprovação do Plano de Atividades pelo professor da disciplina Estágio em Engenharia de Produção.

Art. 9º São consideradas áreas para o desenvolvimento do Estágio em Engenharia de Produção:

- I - Gerência de Produção;
- II - Qualidade e Produtividade;
- III - Gestão Ambiental;
- IV - Pesquisa Operacional;
- V - Estratégia e Organização;
- VI - Engenharia Econômica;
- VII - Engenharia do Produto;
- VIII - Ergonomia e Segurança no Trabalho;
- IX - Tecnologia da Informação;
- X - Gestão da Tecnologia.

#### CAPÍTULO VI DO INÍCIO E DA CONCLUSÃO

Art. 10. Para iniciar o Estágio em Engenharia de Produção o aluno deverá:

- I – estar regularmente matriculado na disciplina Estágio em Engenharia de Produção;
- II - comprovar o cumprimento do estabelecido no art. 6º deste Regulamento;
- III – ter aprovado o Plano de Atividades de Estágio;
- IV - aguardar a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio e demais documentos indicados pelo professor da disciplina Estágio em Engenharia de Produção.

Art. 11. A integralização dos créditos dependerá do(a):

- I - cumprimento da carga horária mínima da disciplina Estágio em Engenharia de Produção;
- II - cumprimento deste Regulamento e das condições previstas no Termo de Compromisso de Estágio;
- II – obtenção da nota mínima para aprovação na disciplina, conforme previsto neste Regulamento e no respectivo Plano de Ensino.

Art. 12. O período de estágio poderá ser prorrogado a pedido de qualquer uma das partes.

§ 1º A prorrogação é autorizada após a assinatura de termo de compromisso específico.

§ 2º A prorrogação do estágio tem como limite a data de término do semestre letivo no qual o aluno esteja matriculado.

§ 3º O aluno fica, no caso de uma prorrogação, compulsoriamente obrigado a cumprir a carga horária adicional.

## CAPÍTULO VII DAS ATIVIDADES E PLANO DE ESTÁGIO

Art. 13. O Estágio em Engenharia de Produção compreenderá o exercício de atividades relacionadas às áreas de Engenharia de Produção e será orientado no sentido de possibilitar ao estagiário uma visão de conjunto da área profissional.

Art. 14. O estágio obedece a um Plano de Atividades previamente aprovado pelo professor da disciplina Estágio em Engenharia de Produção e pela unidade concedente.

Art. 15. Deverão constar no Plano de Atividades de estágio os seguintes elementos:

- I - áreas nas quais se desenvolverá o estágio;
- II - período para a realização das atividades;
- III - indicação do supervisor de estágio da unidade concedente;
- IV - objetivos do estágio (geral e específicos).

## CAPÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO

Art. 16. A disciplina Estágio em Engenharia de Produção terá como responsável um professor do quadro, auxiliado por professores orientadores de estágio.

Art. 17. O professor da disciplina Estágio em Engenharia de Produção será indicado pelo departamento de lotação da disciplina, de acordo com as disposições vigentes que tratam da indicação de docentes em disciplinas, sendo responsável pelo planejamento, acompanhamento e supervisão global das atividades de estágio, bem como pela organização do processo de avaliação e respectivos registros acadêmicos da disciplina.

Parágrafo único. Ao professor da disciplina Estágio em Engenharia de Produção será computada uma carga horária equivalente a 08 (oito) horas-aula.

Art. 18. Para cada aluno matriculado será indicado um orientador de estágio, professor da FURB, e um supervisor de estágio, este último pertencente ao quadro funcional da unidade concedente.

§ 1º O professor orientador será escolhido pelo aluno dentre os professores da FURB habilitados para tal, tendo como critério essencial a relação entre a área de formação/atuação do orientador e a área de desenvolvimento das atividades de estágio.

§ 2º O professor orientador, escolhido pelo aluno, é indicado pelo respectivo departamento de lotação e homologado pelo Colegiado do Curso de Engenharia de Produção.

§ 3º Ao professor orientador de estágio é atribuída carga horária de acordo com regulamentação específica interna.

§ 4º O professor orientador de estágio pode assumir, no máximo, 10 (dez) orientandos por semestre letivo.

§ 5º O supervisor de estágio será indicado pela unidade concedente e tem como função a supervisão, acompanhamento e avaliação da execução das atividades de estágio naquela unidade.

## CAPÍTULO IX DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 19. São atribuições do professor da disciplina Estágio em Engenharia de Produção:

- I – articular e coordenar o intercâmbio entre as unidades concedentes e setores da FURB, visando abrir oportunidades para o desenvolvimento do estágio;
- II - administrar e supervisionar, de forma global, a execução dos estágios;
- III - avaliar as condições de estágio nas unidades concedentes;
- IV - organizar o cadastro de empresas ou entidades que podem ser campos de estágio;
- V - elaborar e executar o desenvolvimento do Plano de Ensino da disciplina;
- VI - realizar encontros preliminares, no início das atividades de estágio, para orientação quanto ao desenvolvimento dessas atividades;
- VII - orientar os estagiários em relação aos processos de seleção de vagas;
- VIII - divulgar ofertas de possibilidades de estágio;
- IX - orientar os estagiários na preparação de documentos para o estágio;
- X – orientar os estagiários e unidade concedente na elaboração do Plano de Atividades de Estágio;
- XI - aprovar os Planos de Atividades de Estágio em Engenharia de Produção;
- XII - formalizar e dar encaminhamento aos Termos de Compromisso e demais documentos necessários para dar início às atividades de estágio;
- XIII - informar aos departamentos quais professores exercem atividades de orientação de estágio e sua respectiva carga horária;
- XIV - manter contato regular com os supervisores de estágio das unidades concedentes e com os professores orientadores de estágio, visando o aprimoramento e a solução de problemas relativos ao estágio;
- XV - participar de encontros relacionados às atividades de estágio;
- XVI - organizar os processos de avaliação das atividades de estágio;

XVII – encaminhar à Divisão de Registros Acadêmicos da FURB a avaliação final dos estagiários;

XVIII - inserir os Relatórios de Estágio na Biblioteca Digital da FURB;

XIX - manter os demais registros relativos aos estagiários;

XX - apresentar este Regulamento aos alunos e aos professores orientadores;

XXI – providenciar, quando a unidade concedente não o fizer, Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais em favor do aluno, de acordo com os Termos de Compromisso firmados.

Art. 20. São atribuições do supervisor de estágio:

I - acompanhar e orientar as atividades do estagiário na unidade concedente;

II - contatar com o professor ou orientador de estágio para solucionar possíveis dificuldades do estagiário;

III - avaliar o desempenho do estagiário mediante instrumentos e critérios pré-estabelecidos de comum acordo com o professor de estágio.

Art. 21. São atribuições do estagiário:

I - cumprir os termos previstos no respectivo Termo de Compromisso de Estágio;

II - participar de reuniões e atividades de orientação, supervisão e avaliação para as quais for convocado;

III - respeitar o cronograma de atendimento (datas e horários) estabelecido com o professor orientador de estágio;

IV - respeitar o cronograma de trabalho, de acordo com o plano aprovado pelo professor orientador de estágio;

V - respeitar os horários da unidade concedente, bem como suas respectivas normas;

VI - entregar, de acordo com cronograma estabelecido, os relatórios parciais e final das atividades de estágio, nos formatos indicados pelo professor de estágio;

VII - respeitar os assuntos sigilosos da unidade concedente e as normas por ela estabelecidas;

VIII - cumprir as exigências da unidade concedente e as normas deste Regulamento no que se refere ao estágio;

IX – notificar, imediatamente, o professor da disciplina Estágio em Engenharia de Produção, sobre qualquer irregularidade verificada que comprometa a sua segurança, o seu desempenho ou o cumprimento dos termos acertados com a empresa e com o professor orientador, bem como do Plano de Atividades.

Art. 22. São atribuições do professor orientador de estágio:

I - orientar o aluno em todas as suas dificuldades;

II - acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades do estagiário, em todas as suas etapas;



III – visitar a unidade concedente, desde que localizada nos municípios de abrangência do Vale do Itajaí, para verificação do local e condições de realização do estágio e efetuar contato com o supervisor de estágio;

IV - contatar com o professor de estágio para solucionar possíveis dificuldades para o bom andamento do trabalho;

V - estabelecer as formas e o cronograma de atendimento ao aluno (datas e horários);

VI - preencher documentos de controle de orientações solicitados pelo professor de estágio;

VII - respeitar o cronograma de atendimento (datas e horários) estabelecido com o estagiário;

VIII – participar, como membro, da banca examinadora para avaliação das atividades de estágio;

IX - entregar ao professor de estágio, em data a ser fixada por este, a versão corrigida do Relatório Final de estágio.

## CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 23. A avaliação das atividades do estágio será feita por uma banca examinadora assim constituída:

I - o professor orientador;

II - um professor indicado pelo professor de estágio.

Art. 24. A avaliação final do estágio é resultante da média das notas atribuídas às seguintes etapas:

I - apresentação das atividades de estágio perante banca examinadora;

II - avaliação das atividades pela unidade concedente;

III - Relatório Final de atividades.

Art. 25. Serão considerados critérios de avaliação referentes ao inciso I do artigo anterior:

I - relevância da atividade desenvolvida;

II - clareza na exposição;

III - poder de síntese;

IV - domínio do assunto.

Art. 26. Serão considerados instrumentos de avaliação referentes ao inciso II do art. 24, as informações prestadas pela unidade concedente, em formulário especial (Relatório de Avaliação do Estagiário), fornecido pela Universidade, contemplando os seguintes critérios:

- I - qualidade do trabalho;
- II - engenhosidade;
- III - conhecimentos;
- IV - cumprimento das tarefas;
- V - espírito inquisitivo;
- VI - iniciativa;
- VII - assiduidade;
- VIII - disciplina;
- IX - sociabilidade;
- X - cooperação;
- XI - merecimento de confiança;
- XII - senso de responsabilidade.

Art. 27. Serão considerados critérios de avaliação referentes ao inciso III do art. 24, quanto ao Relatório Final de atividades:

- I - adequação/coerência de conteúdo, relativamente às atividades desenvolvidas;
- II - correção gramatical;
- III - consistência metodológica.

Art. 28. A composição da nota final é feita de acordo com os seguintes critérios:

I - os elementos de que trata o inciso I do art. 24 correspondem a 5/10 (cinco décimos) da nota final;

II - os elementos de que trata o inciso II do art. 24 correspondem a 2/10 (dois décimos) da nota final;

III - os elementos de que trata o inciso III do art. 24 correspondem a 3/10 (três décimos) da nota final.

Art. 29. A avaliação será de competência:

I - do supervisor de estágio indicado pela unidade concedente, no que se refere ao inciso II do art. 24;

II - da banca examinadora, no que se refere aos incisos I e III do art. 24.

Art. 30. Será considerado aprovado no estágio o aluno que tiver:

- I – satisfeito o disposto nos arts. 6º e 7º deste Regulamento;
- II – obtido, na avaliação de que trata o art. 28 deste Regulamento, nota igual ou superior a 6 (seis);
- III – atendido aos requisitos do Plano de Ensino da disciplina.

#### CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo professor de estágio, ouvidos os professores orientadores, e encaminhados ao Colegiado do Curso de Engenharia de Produção para deliberação final.

Blumenau, 26 de agosto de 2011.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO